PROJETO DE LEI 017 / 2025

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
II – ao pagamento de precatórios judiciários, e,
III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I – mensagem;
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
III – Associações microrregionais;
IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,
III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 4º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 5º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo (decreto executivo), desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação. Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§ 6º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1° Na estimativa de que trata o "*caput*", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2° Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3° - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1° - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2° - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3° - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4° - Os órgãos de contabilidade anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1° - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e segs. da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1° - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta n° 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro do exercício de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3° do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 50 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 51 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8° do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 14 de abril de 2025.

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 14/04/2025
Horas: 15 : 19
Protocolo: 348/2025
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem n° 009/2025/PMP.

Pedralva, 14 de abril de 2025.

A sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egregia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2°, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2026, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2026-2029.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta respeitável Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	45.428.752,74	53.230.269,55	56.315.900,00	58.230.640,60	60.094.021,10	61.896.841,04
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.146.530,74	2.612.598,47	2.692.800,00	2.784.355,20	2.873.454,56	2.959.657,51
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	1.930.230,00	2.354.274,71	2.337.800,00	2.417.285,20	2.494.638,32	2.569.476,79
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	683.910,88	854.325,44	954.800,00	987.263,20	1.018.855,61	1.049.420,61
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	357.575,33	445.025,26	522.800,00	540.575,20	557.873,59	574.609,13
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	245.105,87	269.308,26	320.000,00	330.880,00	341.468,14	351.712,00
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	1.942,38	3.212,38	2.800,00	2.895,20	2.987,85	3.077,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	84.698,17	132.426,34	160.000,00	165.440,00	170.734,08	175.856,10
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	25.828,91	40.078,28	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	326.335,55	409.300,18	432.000,00	446.688,00	460.982,02	474.811,48
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	326.279,61	409.299,85	430.000,00	444.620,00	458.847,84	472.613,28
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	55,94	0,33	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	707.166,88	864.642,40	830.000,00	858.220,00	885.683,04	912.253,53
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	707.166,88	864.642,40	830.000,00	858.220,00	885.683,04	912.253,53
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	575.949,17	607.575,92	580.000,00	599.720,00	618.911,04	637.478,37
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	131.217,71	257.066,48	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	539.152,24	635.306,87	553.000,00	571.802,00	590.099,67	607.802,65
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	539.152,24	635.306,87	553.000,00	571.802,00	590.099,67	607.802,65
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	312.660,54	619.471,52	550.000,00	568.700,00	586.898,40	604.505,35
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	224.676,82	1.936,09	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	1.093,13	10.681,04	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	721,75	3.218,22	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	216.300,74	258.323,76	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,22
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	47.863,82	63.139,19	80.000,00	82.720,00	85.367,04	87.928,05
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	47.863,82	63.139,19	80.000,00	82.720,00	85.367,04	87.928,05
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	47.863,82	63.139,19	80.000,00	82.720,00	85.367,04	87.928,05
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	168.436,92	195.184,57	270.000,00	279.180,00	288.113,76	296.757,17
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	168.436,92	195.184,57	270.000,00	279.180,00	288.113,76	296.757,17
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	168.436,92	195.184,57	270.000,00	279.180,00	288.113,76	296.757,17
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
1.1.3.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
1.1.3.1.53.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
	COMPLEMENTARES						
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.065.557,01	829.680,92	219.000,00	226.446,00	233.692,27	240.703,04
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	7.060,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	7.060,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	7.060,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	7.060,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.065.557,01	822.620,92	218.000,00	225.412,00	232.625,18	239.603,94
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.065.557,01	822.620,92	218.000,00	225.412,00	232.625,18	239.603,94
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.065.557,01	822.620,92	218.000,00	225.412,00	232.625,18	239.603,94
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.065.557,01	822.620,92	218.000,00	225.412,00	232.625,18	239.603,94
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	216.520,39	38.192,62	44.000,00	45.496,00	46.951,88	48.360,42
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	203.982,63	17.173,06	17.000,00	17.578,00	18.140,50	18.684,71
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	203.982,63	17.173,06	17.000,00	17.578,00	18.140,50	18.684,71
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	12.639,83	14.596,86	15.000,00	15.510,00	16.006,32	16.486,51
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.639,83	14.596,86	15.000,00	15.510,00	16.006,32	16.486,51
1.6.1.1.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	191.342,80	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	191.342,80	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.6.1.1.03.0.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0,00	2.576,20	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.6.1.1.03.0.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	2.576,20	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.6.2.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	995,94	11.900,53	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
1.6.2.1.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	995,94	11.900,53	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
1.6.2.1.02.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	995,94	11.900,53	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
1.6.2.1.02.0.1	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	995,94	11.900,53	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
1.6.3.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	11.336,98	9.059,48	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.6.3.1.00.0.0	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	11.336,98	9.059,48	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.6.3.1.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	11.336,98	9.059,48	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.6.3.1.99.0.1	Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	11.336,98	9.059,48	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.6.9.0.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	204,84	59,55	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.6.9.9.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	204,84	59,55	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.6.9.9.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	204,84	59,55	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	204,84	59,55	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.957.766,31	49.664.608,72	53.318.600,00	55.131.432,40	56.895.638,24	58.602.507,39
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	26.804.868,56	30.858.484,32	34.248.500,00	35.412.949,00	36.546.163,37	37.642.548,27
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	21.549.775,84	24.795.837,56	27.609.500,00	28.548.223,00	29.461.766,14	30.345.619,12
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	21.506.077,52	24.747.371,47	27.600.000,00	28.538.400,00	29.451.628,80	30.335.177,66

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.588.911,18	21.579.596,87	25.500.000,00	26.367.000,00	27.210.744,00	28.027.066,32
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.917.166,34	3.167.774,60	2.100.000,00	2.171.400,00	2.240.884,80	2.308.111,34
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	43.698,32	48.466,09	9.500,00	9.823,00	10.137,34	10.441,46
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	43.698,32	48.466,09	9.500,00	9.823,00	10.137,34	10.441,46
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	421.176,16	448.442,15	456.000,00	471.504,00	486.592,13	501.189,89
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	7.353,33	2.667,28	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	7.353,33	2.667,28	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	413.822,83	445.774,87	450.000,00	465.300,00	480.189,60	494.595,29
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	413.822,83	445.774,87	450.000,00	465.300,00	480.189,60	494.595,29
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.246.391,09	4.268.389,00	4.962.000,00	5.130.708,00	5.294.890,66	5.453.737,38
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.246.391,09	4.268.389,00	4.962.000,00	5.130.708,00	5.294.890,66	5.453.737,38
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	2.866.247,66	3.445.776,62	4.000.000,00	4.136.000,00	4.268.352,00	4.396.402,56
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	199.122,36	346.567,53	252.000,00	260.568,00	268.906,18	276.973,36
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	114.410,87	190.480,24	185.000,00	191.290,00	197.411,28	203.333,62
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	66.610,20	123.150,08	75.000,00	77.550,00	80.031,60	82.432,55
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	0,00	162.414,53	450.000,00	465.300,00	480.189,60	494.595,29
1.7.1.3.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	556.652,65	605.126,21	649.000,00	671.066,00	692.540,11	713.316,32
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	304.458,78	388.271,34	400.000,00	413.600,00	426.835,20	439.640,26
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	304.458,78	388.271,34	400.000,00	413.600,00	426.835,20	439.640,26
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	4.980,00	4.140,00	9.000,00	9.306,00	9.603,79	9.891,91
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	4.980,00	4.140,00	9.000,00	9.306,00	9.603,79	9.891,91
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	87.990,60	93.142,00	110.000,00	113.740,00	117.379,68	120.901,07
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	87.990,60	93.142,00	110.000,00	113.740,00	117.379,68	120.901,07

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	159.223,27	119.572,87	130.000,00	134.420,00	138.721,44	142.883,08
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	159.223,27	119.572,87	130.000,00	134.420,00	138.721,44	142.883,08
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	388.074,16	586.057,22	414.000,00	428.076,00	441.774,43	455.027,66
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	388.074,16	586.057,22	414.000,00	428.076,00	441.774,43	455.027,66
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	388.074,16	586.057,22	414.000,00	428.076,00	441.774,43	455.027,66
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	642.798,66	154.632,18	158.000,00	163.372,00	168.599,90	173.657,90
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020	46.742,82	56.861,88	58.000,00	59.972,00	61.891,10	63.747,84
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020 - Principal	46.742,82	56.861,88	58.000,00	59.972,00	61.891,10	63.747,84
1.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	97.770,30	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.7.1.9.60.0.1	Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal	0,00	97.770,30	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	596.055,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	596.055,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.414.270,97	13.394.815,52	13.190.000,00	13.638.460,00	14.074.890,72	14.497.137,44
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	7.864.655,36	10.913.968,51	10.820.000,00	11.187.880,00	11.545.892,16	11.892.268,93
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	5.925.485,12	8.681.374,89	8.700.000,00	8.995.800,00	9.283.665,60	9.562.175,57
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.925.485,12	8.681.374,89	8.700.000,00	8.995.800,00	9.283.665,60	9.562.175,57
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	1.878.934,08	2.104.420,72	2.000.000,00	2.068.000,00	2.134.176,00	2.198.201,28
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.878.934,08	2.104.420,72	2.000.000,00	2.068.000,00	2.134.176,00	2.198.201,28
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	57.744,97	110.645,28	95.000,00	98.230,00	101.373,36	104.414,56
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	57.744,97	110.645,28	95.000,00	98.230,00	101.373,36	104.414,56
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	2.491,19	17.527,62	25.000,00	25.850,00	26.677,20	27.477,52
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	2.491,19	17.527,62	25.000,00	25.850,00	26.677,20	27.477,52
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.695.752,08	1.546.655,53	1.450.000,00	1.499.300,00	1.547.277,60	1.593.695,93
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.695.752,08	1.546.655,53	1.450.000,00	1.499.300,00	1.547.277,60	1.593.695,93
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.695.752,08	1.546.655,53	1.450.000,00	1.499.300,00	1.547.277,60	1.593.695,93
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	853.863,53	934.191,48	920.000,00	951.280,00	981.720,96	1.011.172,58
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	59.144,00	60.000,00	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	59.144,00	60.000,00	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	794.719,53	874.191,48	850.000,00	878.900,00	907.024,80	934.235,54
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	794.719,53	874.191,48	850.000,00	878.900,00	907.024,80	934.235,54
1.7.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03
1.7.4.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03
1.7.4.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.695.170,92	5.340.663,95	5.796.000,00	5.993.064,00	6.184.842,05	6.370.387,31
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.585.255,46	5.219.010,48	5.600.000,00	5.790.400,00	5.975.692,80	6.154.963,58
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	4.585.255,46	5.219.010,48	5.600.000,00	5.790.400,00	5.975.692,80	6.154.963,58
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	4.585.255,46	5.219.010,48	5.600.000,00	5.790.400,00	5.975.692,80	6.154.963,58
1.7.5.9.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	109.915,46	121.653,47	196.000,00	202.664,00	209.149,25	215.423,73
1.7.5.9.99.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	109.915,46	121.653,47	196.000,00	202.664,00	209.149,25	215.423,73
1.7.5.9.99.0.1	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	109.915,46	121.653,47	196.000,00	202.664,00	209.149,25	215.423,73
1.7.9.0.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.455,86	70.644,93	44.100,00	45.599,40	47.058,58	48.470,34
1.7.9.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	43.455,86	70.644,93	44.100,00	45.599,40	47.058,58	48.470,34
1.7.9.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	43.455,86	70.644,93	44.100,00	45.599,40	47.058,58	48.470,34
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	43.455,86	70.644,93	44.100,00	45.599,40	47.058,58	48.470,34
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.378,29	85.188,82	40.500,00	41.877,00	43.217,06	44.513,58
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	500,00	517,00	533,54	549,55
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	500,00	517,00	533,54	549,55
1.9.1.1.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	500,00	517,00	533,54	549,55
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	500,00	517,00	533,54	549,55
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	22.128,47	61.543,96	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0,00	42.036,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.0	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	0,00	42.036,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.1	Indenização por Sinistro - Principal	0,00	42.036,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	22.128,47	19.507,38	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	22.128,47	19.507,38	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	22.128,47	19.507,38	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.249,82	23.644,86	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.249,82	23.644,86	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.9.9.9.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	20.249,82	23.644,86	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	19.621,56	23.501,18	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Receita Principal	628,26	143,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.389.969,76	2.044.516,00	445.000,00	460.130,00	474.854,16	489.099,79
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	81.500,00	95.740,00	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	81.500,00	95.740,00	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	81.500,00	95.740,00	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53
2.2.1.3.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	81.500,00	95.740,00	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	81.500,00	95.740,00	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.308.469,76	1.948.776,00	400.000,00	413.600,00	426.835,20	439.640,26
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.090.159,00	700.000,00	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	0,00	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
2.4.1.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.090.159,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.090.159,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	1.090.159,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.218.310,76	1.248.776,00	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	179.200,00	168.776,00	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	179.200,00	168.776,00	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	179.200,00	168.776,00	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	699.110,76	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
	DE MEIO AMBIENTE						
2.4.2.2.53.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	219.110,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	219.110,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	340.000,00	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	340.000,00	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	340.000,00	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.668.082,99	-6.675.494,01	-7.260.900,00	-7.507.770,60	-7.748.019,26	-7.980.459,83
95.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-5.456.670,32	-6.674.188,77	-7.260.900,00	-7.507.770,60	-7.748.019,26	-7.980.459,83
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.875.499,40	-4.486.274,80	-5.100.000,00	-5.273.400,00	-5.442.148,80	-5.605.413,26
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-8.739,54	-9.693,07	-1.900,00	-1.964,60	-2.027,47	-2.088,29
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.185.096,67	-1.736.274,71	-1.740.000,00	-1.799.160,00	-1.856.733,12	-1.912.435,11
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal	-375.785,70	-420.882,97	-400.000,00	-413.600,00	-426.835,20	-439.640,26
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municipios - Principal	-11.549,01	-21.063,22	-19.000,00	-19.646,00	-20.274,67	-20.882,91
96.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE COMPENSAÇÕES	0,00	-1.305,24	0,00	0,00	0,00	0,00
96.1.7.2.1.52.0.1	Dedutora Compensações - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	-1.305,24	0,00	0,00	0,00	0,00
98.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-211.412,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.1.1.51.1.1	Retificadora da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-211.412,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1	Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		42.150.639,51	48.599.291,54	49.500.000,00	51.183.000,00	52.820.856,00	54.405.481,00

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	39.583.071,50	43.118.047,16	47.247.369,35	48.853.779,91	50.417.100,87	51.929.613,22
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.369.813,25	21.007.125,97	22.969.688,89	23.750.658,31	24.510.679,39	25.245.999,09
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	107.574,66	113.571,42	122.338,89	126.498,41	130.546,38	134.462,09
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	107.574,66	113.571,42	122.338,89	126.498,41	130.546,38	134.462,09
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.262.238,59	20.893.554,55	22.847.350,00	23.624.159,90	24.380.133,01	25.111.537,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	147.417,95	166.887,10	160.000,00	165.440,00	170.734,08	175.856,10
3.1.90.03.00	Pensões	58.823,20	38.090,56	68.000,00	70.312,00	72.561,98	74.738,84
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.945.243,97	2.532.146,19	2.987.400,00	3.088.971,60	3.187.818,69	3.283.453,25
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.186.880,54	15.199.886,95	16.829.100,00	17.401.289,40	17.958.130,66	18.496.874,58
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.307.713,04	2.032.914,80	2.554.650,00	2.641.508,10	2.726.036,36	2.807.817,45
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	100,00	103,40	106,71	109,91
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	616.159,89	923.628,95	248.100,00	256.535,40	264.744,53	272.686,87
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	458.710,57	228.436,78	251.100,00	259.637,40	267.945,80	275.984,17
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	458.710,57	228.436,78	251.100,00	259.637,40	267.945,80	275.984,17
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	458.710,57	228.436,78	251.000,00	259.534,00	267.839,09	275.874,26
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	100,00	103,40	106,71	109,91
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.754.547,68	21.882.484,41	24.026.580,46	24.843.484,20	25.638.475,68	26.407.629,96
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	209.525,62	248.743,30	255.000,00	263.670,00	272.107,44	280.270,66
3.3.30.41.00	Contribuições	209.525,62	248.743,30	255.000,00	263.670,00	272.107,44	280.270,66
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	906.740,00	1.739.892,14	1.622.624,90	1.677.794,15	1.731.483,56	1.783.428,07
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições	329.340,00	1.109.692,14	938.500,00	970.409,00	1.001.462,09	1.031.505,95
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	577.400,00	630.200,00	684.124,90	707.385,15	730.021,47	751.922,12
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	159.918,48	162.391,77	167.896,96	173.605,46	179.160,83	184.535,66
3.3.70.41.00	Contribuições	73.852,00	69.156,00	75.000,00	77.550,00	80.031,60	82.432,55
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	86.066,48	93.235,77	92.896,96	96.055,46	99.129,23	102.103,11
3.3.71.70.00	Outras Despesas Correntes	86.066,48	93.235,77	92.896,96	96.055,46	99.129,23	102.103,11
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.478.363,58	19.731.457,20	21.981.058,60	22.728.414,59	23.455.723,85	24.159.395,57
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	366.391,00	378.740,40	472.400,00	488.461,60	504.092,37	519.215,14
3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.598.656,82	6.580.188,63	7.303.479,55	7.551.797,85	7.793.455,38	8.027.259,05
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	123.463,00	104.248,66	125.400,00	129.663,60	133.812,83	137.827,22
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	91.202,84	236.728,57	261.100,00	269.977,40	278.616,67	286.975,18
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.204,11	9.323,23	29.000,00	29.986,00	30.945,55	31.873,92
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	0,00	1.703.941,45	1.770.000,00	1.830.180,00	1.888.745,76	1.945.408,13
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	337.155,68	338.808,00	400.400,00	414.013,60	427.262,04	440.079,90
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.784.120,94	744.444,08	970.850,00	1.003.858,90	1.035.982,39	1.067.061,85
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.185.204,46	8.312.946,09	8.651.900,00	8.946.064,60	9.232.338,67	9.509.308,83
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	27.482,60	39.526,70	94.300,00	97.506,20	100.626,40	103.645,19
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	421.285,80	180.621,13	493.000,00	509.762,00	526.074,38	541.856,61
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	536.162,06	511.538,29	510.100,00	527.443,40	544.321,59	560.651,23

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	63.748,48	98.584,00	139.300,00	144.036,20	148.645,36	153.104,72
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	847.692,59	408.947,26	170.000,00	175.780,00	181.404,96	186.847,11
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	92.593,20	82.870,71	79.000,00	81.686,00	84.299,95	86.828,95
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	510.829,05	528.197,24	545.099,55	561.452,54
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terçeiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	510.829,05	528.197,24	545.099,55	561.452,54
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.821.167,24	5.635.806,21	2.152.630,65	2.225.820,09	2.297.046,33	2.365.957,72
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.087.986,71	5.087.888,51	1.641.030,65	1.696.825,69	1.751.124,11	1.803.657,83
4.4.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	40.730,85	146.165,00	5.100,00	5.273,40	5.442,15	5.605,41
4.4.50.41.00	Contribuições	40.730,85	146.165,00	5.100,00	5.273,40	5.442,15	5.605,41
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	28.446,99	23.542,52	31.830,65	32.912,89	33.966,10	34.985,09
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	28.446,99	23.542,52	31.830,65	32.912,89	33.966,10	34.985,09
4.4.71.70.00	Investimentos	28.446,99	23.542,52	31.830,65	32.912,89	33.966,10	34.985,09
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.018.808,87	4.918.180,99	1.604.100,00	1.658.639,40	1.711.715,86	1.763.067,33
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	32.115,99	200,00	206,80	213,42	219,82
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	2.193.460,61	3.661.482,20	295.500,00	305.547,00	315.324,50	324.784,24
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	825.348,26	1.224.582,80	1.305.400,00	1.349.783,60	1.392.976,68	1.434.765,97
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	733.180,53	547.917,70	511.600,00	528.994,40	545.922,22	562.299,89
4.6.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	599,61	439,78	100,00	103,40	106,71	109,91
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	599,61	439,78	100,00	103,40	106,71	109,91
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	732.580,92	547.477,92	511.500,00	528.891,00	545.815,51	562.189,98
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	732.580,92	547.477,92	511.500,00	528.891,00	545.815,51	562.189,98
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
		43.404.238,74	48.753.853,37	49.500.000,00	51.183.000,00	52.820.856,00	54.405.481,00

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	51.183.000,00	49.500.000,00	0,004	52.820.856,00	49.499.443,35	0,004	54.405.481,00	49.500.028,20	0,004
Receita Primária (I)	50.911.058,00	49.237.000,00	0,004	52.540.211,86	49.236.446,31	0,004	54.116.417,53	49.237.028,05	0,004
Despesa Total	51.183.000,00	49.500.000,00	0,004	52.820.856,00	49.499.443,35	0,004	54.405.481,00	49.500.028,20	0,004
Despesa Primária (II)	50.394.368,20	48.737.300,00	0,004	52.006.987,98	48.736.751,92	0,004	53.567.196,94	48.737.327,75	0,004
Resultado Primária (III) = (I - II)	516.689,80	499.700,00	0,000	533.223,88	499.694,38	0,000	549.220,59	499.700,29	0,000
Resultado Nominal	-1.020.952,64	-987.381,66	0,000	-436.116,00	-408.692,71	0,000	167.110,91	152.043,40	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.551.517,20	1.500.500,19	0,000	2.218.672,86	2.079.161,14	0,000	2.901.543,45	2.639.926,71	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-6.489.566,11	-6.276.176,12	-0,001	-6.079.725,11	-5.697.427,71	-0,001	-5.645.806,46	-5.136.754,12	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,40	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	1.149.291.000.000,00	1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	51.000.000,00	0,0057	108,9007	48.599.291,54	0,0055	103,7744	-2.400.708,46	-4,7073
Receita Primária (I)	50.755.000,00	0,0057	108,3775	47.680.930,62	0,0054	101,8135	-3.074.069,38	-6,0567
Despesa Total	51.000.000,00	0,0057	108,9007	48.753.853,37	0,0055	104,1045	-2.246.146,63	-4,4042
Despesa Primária (II)	49.999.033,40	0,0056	106,7633	47.977.498,89	0,0054	102,4467	-2.021.534,51	-4,0431
Resultado Primária (III) = (I - II)	755.966,60	0,0000	1,6142	-296.568,27	0,0000	-0,6333	-1.052.534,87	-139,2303
Resultado Nominal	830.132,41	0,0001	1,7726	598.359,61	0,0001	1,2777	-231.772,80	-27,9200
Dívida Pública Consolidada	1.652.498,14	0,0002	3,5286	-902.140,58	-0,0001	-1,9263	-2.554.638,72	-154,5925
Dívida Consolidada Líquida	-7.914.958,28	-0,0009	-16,9009	6.874.535,73	0,0008	14,6792	14.789.494,01	-186,8550

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2026

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	52.500.000,00	51.000.000,00	-2,857	49.500.000,00	-2,941	51.183.000,00	3,400	52.820.856,00	3,200	54.405.481,00	0,030
Receita Primária (I)	52.313.000,00	50.755.000,00	-2,978	49.237.000,00	-2,990	50.911.058,00	3,400	52.540.211,86	3,200	54.116.417,53	0,030
Despesa Total	52.500.000,00	51.000.000,00	-2,857	49.500.000,00	-2,941	51.183.000,00	3,400	52.820.856,00	3,200	54.405.481,00	0,030
Despesa Primária (II)	51.674.148,69	49.999.033,40	-3,241	48.737.300,00	-2,523	50.394.368,20	3,400	52.006.987,98	3,200	53.567.196,94	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	638.851,31	755.966,60	18,332	499.700,00	-33,899	516.689,80	3,400	533.223,88	3,200	549.220,59	0,030
Resultado Nominal	-798.156,11	830.132,41	-204,006	2.579.481,93	210,731	-1.020.952,64	-139,580	-436.116,00	-57,283	167.110,91	-1,383
Dívida Pública Consolidada	-27.287,14	1.652.498,14	-6.155,960	2.281.975,03	38,092	1.551.517,20	-32,009	2.218.672,86	43,000	2.901.543,45	0,307
Dívida Consolidada Líquida	-9.317.484,45	-7.914.958,28	-15,052	-4.724.577,05	-40,308	-6.489.566,11	37,357	-6.079.725,11	-6,315	-5.645.806,46	-0,071

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	50.724.637,68	51.000.000,00	0,542	47.965.116,27	-5,950	49.500.000,00	3,200	49.499.443,35	-0,001	49.500.028,20	0,000
Receita Primária (I)	50.543.961,35	50.755.000,00	0,417	47.710.271,31	-5,998	49.237.000,00	3,200	49.236.446,31	-0,001	49.237.028,05	0,000
Despesa Total	50.724.637,68	51.000.000,00	0,542	47.965.116,27	-5,950	49.500.000,00	3,200	49.499.443,35	-0,001	49.500.028,20	0,000
Despesa Primária (II)	49.926.713,71	49.999.033,40	0,144	47.226.065,89	-5,546	48.737.300,00	3,200	48.736.751,92	-0,001	48.737.327,75	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	617.247,64	755.966,60	22,473	484.205,42	-35,948	499.700,00	3,200	499.694,38	-0,001	499.700,29	0,000
Resultado Nominal	-771.165,32	830.132,41	-207,646	2.499.497,99	201,096	-987.381,66	-139,503	-408.692,71	-58,608	152.043,40	-1,372
Dívida Pública Consolidada	-26.364,38	1.652.498,14	-6.367,920	2.211.216,11	33,810	1.500.500,19	-32,141	2.079.161,14	38,564	2.639.926,71	0,269
Dívida Consolidada Líquida	-9.002.400,43	-7.914.958,28	-12,079	-4.578.078,53	-42,159	-6.276.176,12	37,091	-5.697.427,71	-9,221	-5.136.754,12	-0,098

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	39.811.947,96	100,00	35.223.193,99	100,00	33.258.028,86	100,00
TOTAL	39.811.947,96	100,00	35.223.193,99	100,00	33.258.028,86	100,00

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4°,§2°,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	99.295,83	86.937,66	328.904,13
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	95.740,00	81.500,00	319.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.555,83	5.437,66	9.104,13

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	126.321,28	77.359,00	314.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	126.321,28	77.359,00	314.000,00
INVESTIMENTOS	126.321,28	77.359,00	314.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	-2.542,66	24.482,79	14.904,13

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
1.1.2.2.01.0.4 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	Anistia	Aumento da arrecadação Municipal	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Aumentar a arrecadação da Dívida Ativa Principal
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	Anistia	Aumento da arrecadação Municipal	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Aumentar a arrecadação da Dívida Ativa Principal
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	Anistia	Aumento da arrecadação Municipal	38.000,00	38.000,00	38.000,00	Aumentar a arrecadação da Dívida Ativa Principal
TOTAL			68.000,00	68.000,00	68.000,00	

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ABANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.929.870,60
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	246.870,60
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.683.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.683.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.683.000,00

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2026

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Risco: Outros Riscos Fiscais — Valor: 100.000,00

Providência	Valor da Providência
Anulação Reserva Contingência	100.000,00
Total das Providências	100.000,00

JOEL SILVA	RICARDO REZENDE ABREU	ANA MARIA DE ARANTES GOMES	PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Prefeito Municipal	Técnico em Contabilidade MG-114402/O	PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO	Tesoureira

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores**

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2186	Manutenção do Programa Câmara Jovem.

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **002 - Representação Política e Social do Executivo**

Objetivo : Promoção dos serviços públicos municipais com qualidade, na busca da eficácia e eficência no atendimento à demanda das necessidades da sociedade e integração do cidadão mediante uma gestão com

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2011	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
2013	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral
2014	Precatórios e Cumprimento de Sentença Judiciária
3048	Reestruturação Serv. Adm., Gabinete e Secretaria

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **003 - Apoio a Administração Pública**

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desiquilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2019	Manut. Secret. e Depart. Administrativo - Sec. Adm., Financ. e Planej.
2024	Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas
2025	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais.
2026	Manutenção do Departamento de Compras e Licitação
2027	Manutenção do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
2028	Encargos e Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas
2031	Manut. Secret. e Depart Administrativo- Sec. de Desenvolvimento
2142	Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar



Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **004 - Desenvolvimento Agroindustrial**

Objetivo : Promoção, com a participação da comunidade e do poder público da valorização do pequeno e médio produtor rural, por meio de desenvolvimento local integrado e apoio ao desenvolvimento industrial e

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2033	Manutenção do Departamento Agropecuário
2175	Manutenção Serviços/Ações Agropecuários
3054	Reestruturação dos Serviços/Ações Agropecuários



Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **005 - Incentivo a Instalação de Indústria**

Objetivo : Estimular a implantação de unidades industriais no município voltadas para a geração de empregos e oportunidades de renda

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3005	Criação Incentivo e Apoio p/ Instalação de Indústria/Comércio no Munic



Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **006 - Administração Geral do Ensino Municipal**

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para consecução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2056	Manutenção da Secretaria e Departamento Administrativo - Educação
2182	Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais-Educ.
3015	Construção da Sede da Secretaria de Educação
3046	Reestruturação para Serviços Administrativos da Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **007 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para consecução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3016	Reestruturação do Ensino Fundamental.

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **008 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil**

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para consecução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2076	Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil
3019	Reestruturação da Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **010 - Assist. a Estud. do Ens. Médio/Superior/Educ.Espec**

Objetivo : Oferecer condições para continuidade nos estudos

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2094	Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Superior
2189	Manutenção das Ações da Educação Especial
3025	Veiculo Ônibus Rodoviário

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **011 - Manut. e Revitalização da Cultura**

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo história da humanidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2168	Manut. dos Espaços, Serv., Equipam. e Ações Culturais
2178	Manutenção das Ações/Serviços/Espaços do Patrimônio Cultural
2185	Ações Emergenciais Setor Cultural
2188	Promoção de Ações de Fomento a Cultura
3056	Reestruturação/Restauração dos Bens Tombados e Inventariados
3059	Reestruturação das Ações, Serviços, Espaços e Equipamentos Culturais

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **012 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer**

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do esporte e aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infraestrutura para prática do desporto comunitário, ampliando as condições de qualidade de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2044	Manut./Cons. do Est. Mun./Ginásio Poliesp./Quadras e Campo de Futebol
2047	Convênio com Entidades Desportivas
2177	Manutenção dos Serviços/Ações/Espaços de Esporte e Lazer
2184	Manutenção do Programa Auxílio Esportivo
3055	Reestruturação dos Serviços/Ações/Espaços de Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **013 - Desenvolvimento do Turismo no Município**

Objetivo : Promover o turismo visando o desenvolvimento auto-sustentável do município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2055	Promoção de Eventos Culturais, Expos., Festas Cívicas e Carnavalescas
2179	Manutenção das Ações/Serviços de Fomento ao Turismo
3057	Reestruturação dos Serviços/Ações e Espaços para Fomentar o Turismo Local

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **014 - Administração Geral da Saúde**

Objetivo : Planejar e executar plano e programa de saúde, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2096	Manutenção da Secretaria e Departamento Administrativo - Saúde
2100	Manutenção e Apoio ao Conselho Municipal de Saúde
2183	Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais-Saúde

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **015 - Atendimento Básico da Saúde**

Objetivo : Planejar e executar plano e programa de saúde, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2102	Equipe Técnica da Estratégia de Saúde da Família - ESF
2110	Enfrentamento da Emergência - Covid19.
2165	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária á Saúde
3027	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ Atendimento nas UBS
3028	Aquisição de Área, Construção, Reforma e Ampliação de UBS
3047	Reestruturação dos Serviços de Atenção Primaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **016 - Vigilância em Saúde**

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena, evitando o recrusdecimentc de doenças

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2122	Ampliação e Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - VISA

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **017 - Assistência Social e Comunitária**

Objetivo : Ações voltadas para o bem social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, diminuindo os desiquilíbrios sociais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2125	Manut. da Secretaria e Departamento Administrativo - Promoção Social
2128	Manutenção dos Serviços de Proteção Especial
2129	Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa
2130	Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência
2132	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
2135	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
2140	Benefícios Eventuais
2141	Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente
2145	Manutenção e Apoio ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
2167	Ações do Covid/19 no SUAS.
2170	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial
2171	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica
2172	Desenv. de Ações Programa Auxílio Brasil
2173	Ações Covid/19 no SUAS
3030	Aquisição de Terreno e Constr. da Sede do CRAS e Centro de Convivência
3052	Reestruturação das Ações de Proteção Social Básica
3062	Reestruturação dos Serviços de Assistência ao Idoso

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **018 - Melhorar a Qualidade do Transporte e do Trânsito**

Objetivo : Adotar ações integradas para melhorar a qualidade dos serviços de transporte e do trânsito para atender às necessidades de deslocamento da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2162	Manutenção dos Serviços de Transportes e Estradas
2163	Manutenção, Conservação e Melhorias em Estradas Vicinais
2164	Manutenção e Conservação do Terminal Rodoviário
3042	Abertura, Construção, Drenagem e Pavimentação de Estradas Vicinais

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **019 - Ampliar Serviços de Saneamento Básico e Ambiental**

Objetivo : Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos e fortalecer o controle ambiental

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2155	Manutenção das atividades de Coleta de Residuos Domésticos Rural.

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **020 - Urbanismo de Qualidade**

Objetivo : Dotar a cidade de um processo permanente de planejamento e gestão urbana e participação da população nas diretrizes do desenvolvimento urbano, de modo a obter melhor qualidade de vida da

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2146	Manut. Sec. e Depart. Adm. - Sec. Obras, Serv. Públicos e Transportes
2147	Manutenção dos Serviços de Obras em Geral
2152	Manut./Conservação e Colocação de Bancos nas Praças, Parques e Jardins
2159	Manut. das Ativ. na Garagem, Oficina Mecânica e Lavador de Veículos
2160	Instalação, Operação,Manut. e Conserv. de Estações de Telecomunicações
2187	Manutenção dos Serviços Públicos e Obras em Geral
3024	Aquisição de Terreno e construção p/ garagem e Oficina Mecância e Lava
3035	Constr., Ampl., Pavimentação e Colocação de Meio-Fio nas Vias Públicas
3036	Constr. Galerias/Rede Pluvial/Boca de Lobo/Manilhamento nas Vias Públ.
3041	Extensão da Rede de Iluminação Pública
3063	Reestruturação de Vias Públicas e Obras Complementares

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **021 - Desenvolver Programa de Aimentação e Nutrição**

Objetivo : Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante a sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2073	Manutenção e Fortalecimento da Alimentação Escolar - EF
2174	Manutenção e Fortalecimento da Alimentação Escolar-Eja

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **022 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Objetivo : Planejar e executar plano e programa de saúde, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2111	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMAS
2118	Parcerias com Entidades Públicas e Privadas da Saúde
2166	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.
3051	Reestruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **024 - Proteção ao meio Ambiente**

Objetivo : Processo permanente em que os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidade, experiências e determinação que os tornam aptos a

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2037	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água nos Bairros
2041	Manutenção das Atividades do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente
2042	Consórcio Interm.dos Mun.da Micro Região do Alto Sapucaí-Aterro Sanitário-Cimasas
2180	Manutenção das Ações/Serviços de Proteçãc ao Meio Ambiente
3007	Constr./Ampl./Equip. p/ o Sistema de Abastecimento de Água nos Bairros
3008	Const./Ampliação e Equip. p/ o Sistema de Esgoto Sanitário nos Bairros
3058	Reestruturação dos Serviços/Ações de Triagem e Descarte Resíduos Sólidos/Outros
3060	Reestruturação dos Serviços/Ações e Descarte de Resíduos Sólidos

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **028 - Programa Habitacional**

Objetivo : Promover as condições de habitação e infra-estrutura urbana, ampliando a cobertura de serviços de saneamento básico e ambiental. Além de promover o desenvolvimento urbano, dá a população carente, o

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2169	Promoção de Ações da Política Habitacional
3039	Impl. Progr. N. Hab. Urbano - Aquis. de Área e Const. Casas Populares
3050	Implementação da Política Habitacional de Interesse Social

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165², § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **029 - Manutenção das Atividades da defesa Civil**

Objetivo : Tem o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2032	Manutenção das Atividades da Defesa Cívil

Programa : **030 - Eventos de Concientização/Fomento Econômico/Social**

Objetivo : Conscientizar a população em geral, sobre a importância da proteção do meio ambiente, incluindo a diversas etapas da separação do lixo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2043	Eventos de Concientização e Fomento Econômico e Social.

Programa : **031 - Projeto Habitacional de Interesse Social**

Objetivo : PROMOVER AS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA, AMPLIANDO A COBERTURA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. ALÉM DE PROMOVER O

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3034	Projeto Habitacional de Interesse Social

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **032 - Aluguel Social**

Objetivo : Aluguel de Residência á Famílias de Baixa renda e com Vulnerabilidade Social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3033	Aluguel Social

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	39.583.071,50	0,00
2024	43.118.047,16	8,93
2025	47.247.369,35	9,58
2026	48.853.779,91	3,40
2027	50.417.100,87	3,20
2028	51.929.613,22	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	18.369.813,25	0,00
2024	21.007.125,97	14,36
2025	22.969.688,89	9,34
2026	23.750.658,31	3,40
2027	24.510.679,39	3,20
2028	25.245.999,09	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	458.710,57	0,00
2024	228.436,78	-50,20
2025	251.100,00	9,92
2026	259.637,40	3,40
2027	267.945,80	3,20
2028	275.984,17	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	20.754.547,68	0,00
2024	21.882.484,41	5,43
2025	24.026.580,46	9,80
2026	24.843.484,20	3,40
2027	25.638.475,68	3,20
2028	26.407.629,96	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	3.821.167,24	0,00
2024	5.635.806,21	47,49
2025	2.152.630,65	-61,80
2026	2.225.820,09	3,40
2027	2.297.046,33	3,20
2028	2.365.957,72	3,00

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	3.087.986,71	0,00
2024	5.087.888,51	64,76
2025	1.641.030,65	-67,75
2026	1.696.825,69	3,40
2027	1.751.124,11	3,20
2028	1.803.657,83	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	733.180,53	0,00
2024	547.917,70	-25,27
2025	511.600,00	-6,63
2026	528.994,40	3,40
2027	545.922,22	3,20
2028	562.299,89	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	100.000,00	0,00
2026	103.400,00	3,40
2027	106.708,80	3,20
2028	109.910,06	3,00

JOEL SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO REZENDE ABREU
Técnico em Contabilidade MG-114402/O

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

PAULA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
Tesoureira